



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6329 /2023

Institui a Semana Municipal da Cultura Evangélica no Município de Olinda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei

Em, 05 de dezembro de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Olinda, a Semana da Cultura Evangélica, a ser realizada na última semana do mês de outubro de cada ano, culminando com a Reforma protestante (comemorada no dia 31 de outubro).

Art. 2º -. A Semana a que se refere esta lei tem por finalidade divulgar a cultura evangélica, mediante a realização das diversas atividades e será um evento de conagração de todas as igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional, sendo seu início na segunda-feira e encerramento no domingo antecedente ao final do mês de outubro.

Art. 3º - Serão instituídas, durante a Semana da Cultura Evangélica, as seguintes homenagens:

- I – Segunda-feira: Dia do Pastor;**
- II – Terça-feira: Dia do Movimento das Mulheres Evangélicas;**
- III – Quarta-feira: Dia do Movimento dos Jovens Evangélicos;**
- IV – Quinta-feira: Dia da Música Evangélica;**
- V – Sexta-feira: Dia do Teatro Evangélico e Departamento Infantil;**
- VI – Sábado: Dia da Marcha para Jesus;**
- VII – Domingo: Dia Municipal da Pessoa Evangélica.**

Art. 4º - A Semana de que trata esta Lei será constituída de atividades, manifestações artísticas e culturais além de trabalhos evangelísticos desenvolvidos pela comunidade evangélica do Município de Olinda, podendo ter a colaboração dos



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Poderes Legislativo e Executivo.

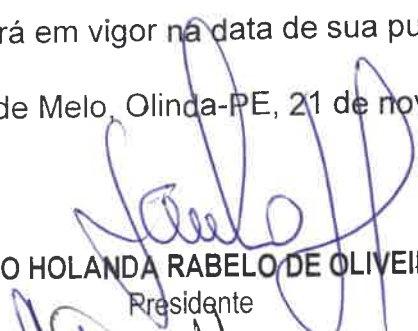
Art. 5º - A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Olinda.

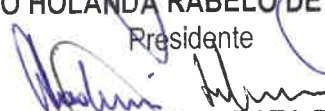
Art. 6º - O evento poderá contar com a participação de todas as instituições evangélicas situadas no Município de Olinda

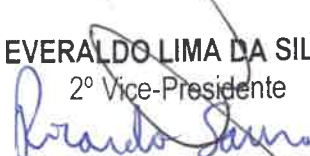
Art. 7º - Será formada uma Comissão Organizadora, cujos integrantes serão os pastores ou representantes das diversas Entidades evangélicas existentes no município e a esta Comissão, caberá a elaboração da programação para a semana.

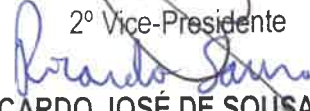
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

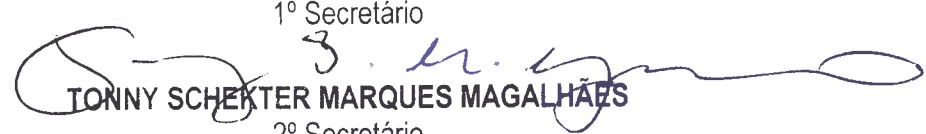
Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 21 de novembro de 2023.


SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente


VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente


EVERALDO LIMA DA SILVA
2º Vice-Presidente


RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário


TONNY SCHEKTER MARQUES MAGALHÃES
2º Secretário